

PARECER Nº 570/2024

**COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

**EMENDA 19/2024 (Processo apenso: 35.842/2023)**

**Autoria:** Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico

**Ementa:** EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35842/2023 QUE “INSTITUI E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 30/2023)” – MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de emenda modificativa ao projeto de lei que institui e regulamento o Plano Municipal de Cultura do Município de Cuiabá, visando a alteração do artigo 10, parágrafo único da propositura, para que se prescreva a sua revisão bianual.

Assevera o autor que a presente emenda se fundamenta na necessidade de adaptar o plano de cultura ao dinamismo das práticas culturais e demandas comunitárias associadas às políticas públicas que dão concretude aos anseios dos segmentos culturais.

Que a aprovação da propositura permitirá maior participação popular na construção do projeto, potencializando sua faceta democrática.

A matéria foi aprovada pela CCJR, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

**II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

O Plano Municipal de Cultura, consubstanciado como a última etapa para a adesão integral do Município de Cuiabá ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), deve refletir o anseio dos setores e agentes culturais envolvidos nos seus conjuntos de diretrizes, metas e ações.

Nessa linha, considerando-se que a propositura epigrafada é produto das discussões realizadas com diversos setores da população presente na audiência pública realizada no dia 20/02/2024, constata-se seu caráter democrático, capaz de potencializar a gestão dos recursos previstos no plano, bem como favorecer a priorização de determinadas ações, garantindo a fiscalização de sua execução e a avaliação constante dos resultados obtidos.

A elaboração participativa do documento, tendo como produto um instrumento de natureza transparente, participativa e democrática corrobora que a periodicidade de sua revisão garante que tais características sejam preservadas ao longo do prazo de sua vigência pois,



à medida que as transformações no estrato sociocultural influenciam na efetividade das diretrizes alvitadas, a possibilidade de revisão assegura um caráter adaptativo e direcionado das metas e diretrizes em execução.

Assim, considerando que as nuances de ordem estritamente jurídicas foram analisadas no parecer incipiente, do prisma meritório resta nítida a adequação da proposta analisada, posto que reforça substancialmente em eficiência e efetividade o instrumento central de planejamento das ações culturais nesta urbe.

O assunto deve ser analisado por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

**Art. 55-B** *Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:*

*I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;*

*II - executar as políticas e as ações culturais do município;*

*III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;*

*IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;*

*V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;*

*VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;*

*VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.*

A matéria é conveniente e oportuna, posto que atende aos anseios dos segmentos envolvidos, valoriza a cultura e atende ao interesse de todos os munícipes envolvidos.

### **III - VOTO**

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 7 de maio de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003500300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edna Sampaio (Câmara Digital)** em 07/05/2024 14:21

Checksum: **0745E95272E57B0851CD323C15ACCCDB0C212E1C433415CD4A5F02567BEB0450A**

